



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 401 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 19/09/2023
EDIÇÃO Nº 2860
FLS: 103
ASS. Schmitz

Declara de interesse social a supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, visando à execução de obras para implantação de lotes para habitações de interesse social, nos imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no Art. 46, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 5º, alíneas “e” e “i”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o Art. 3º, inc.VII e IX da Lei n. 1265/2012, o qual visa demonstrar o que se entende por interesse social, bem como utilidade pública;

Considerando o Art. 3º, inc. VII, alíneas “a” e “b” da Lei n. 11.428/2006, o qual expõe quais atividades consideram-se utilidade pública;

Considerando o Art. 182 da Constituição Federal, o qual incumbe ao Poder Público municipal executar política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

Considerando a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

Considerando que a Implantação de Lotes e Regularização Fundiária transforma os núcleos em áreas legalizadas e garante o direito social à moradia, ao acesso a serviços públicos, promovendo a cidadania e qualidade de vida da população beneficiária;

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 384 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023, o qual declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis denominados 1) Lote Rural 24-A Área Remanescente da Gleba 59-FB, matrícula 23.168, do 2.º Registro de Imóveis e 2) Lote Rural 24-A-1 da Gleba 59-FB, matrícula 36.167, do 2.º Registro de Imóveis desta Comarca.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social a supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração nos imóveis denominados 1) Lote Rural 24-A Área Remanescente da Gleba 59-FB, matrícula 23.168, do 2.º Registro de Imóveis e 2) Lote Rural 24-A-1 da Gleba 59-FB, matrícula 36.167, do 2.º Registro de Imóveis desta Comarca, cujas confrontações são aquelas especificadas nas matrículas imobiliárias.

Art. 2º As áreas a que se refere o Art. 1º deste Decreto se destinam à execução de obras de implantação de lotes para habitações de interesse social.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL